

Dispõe sobre a proibição da realização de partidas de futebol amador amistosas ou em campeonatos nas 48 (Quarenta e Oito) horas que antecederem a participação da Seleção de Futebol Amador do Município de Francisco Santos - PI em partidas de torneios ou campeonatos intermunicipais de futebol e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, Luis José de Barros, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Francisco Santos – Pi, e,

CONSIDERANDO que o Inciso I, do artigo 6º da Lei Orgânica do Município dispõe que, “**Compete ao Município de Francisco Santos: legislar sobre assuntos de interesse local**” e,

CONSIDERANDO que o Inciso XI, do artigo 6º da Lei Orgânica do Município dispõe que, “**Compete ao Município de Francisco Santos: promover a cultura e a recreação**” e,

CONSIDERANDO que o Inciso XV, do artigo 6º da Lei Orgânica do Município dispõe que, “**Compete ao Município de Francisco Santos: realizar programas de apoio às práticas desportivas**” e,

CONSIDERANDO que a alínea “b” do Inciso XXV, do artigo 6º da Lei Orgânica do Município dispõe que, “**Compete ao Município de Francisco Santos: conceder licença para: realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais**” e,

CONSIDERANDO que o Artigo 8º da Lei Orgânica do Município dispõe que “**Ao Município de Francisco Santos compete suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber e naquilo que diga respeito a seu peculiar interesse, visando adapta-las à realidade local**” e,

CONSIDERANDO que o inciso XVIII, do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município dispõe que **“Compete, privativamente ao Prefeito: solicitar a força policial para garantir o cumprimento de seus atos, bem como dispor da Guarda Municipal, na forma da lei”** e,

CONSIDERANDO que o inciso XXVIII, do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município dispõe que **“Compete, privativamente ao Prefeito: expedir decretos, portarias e outros atos administrativos”** e,

CONSIDERANDO que o Artigo 113 da Lei Orgânica do Município dispõe que **“Os atos municipais obedecerão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade”** e,

CONSIDERANDO que a alínea “J”, do inciso I, do Artigo 115 da Lei Orgânica do Município dispõe que **“A formalização dos atos administrativos do Prefeito de Francisco Santos far-se-á: Mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar: estabelecimento de normas de efeito externo, não privativos de lei”** e,

CONSIDERANDO o fomento e reestruturação do esporte amador no município de Francisco Santos – Pi e,

CONSIDERANDO a participação da seleção de futebol amador do município de Francisco Santos - Pi na Primeira Copa AMVI de Futebol Amador, campeonato intermunicipal de futebol amador organizado pela Associação de Municípios do Vale do Itaim, no qual o município é integrante e,

CONSIDERANDO que o município, através da sua Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo organiza a seleção local de futebol amador, incluindo-se aí o pagamento todas as despesas com a organização, formação, treinamento, inscrição e todo o mais pertinente e necessário à participação da seleção de futebol amador do município de Francisco Santos - Pi no já mencionado certame e,

CONSIDERANDO que os campeonatos de futebol amador intermunicipais tem sido, nos últimos anos, fonte de integração da população Francisco Santense e das diversas regiões vizinhas e,

CONSIDERANDO que o inciso IX, do Artigo 24 da Constituição Federal define que **“Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”** e,

CONSIDERANDO que o inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal define que **“Compete aos municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local”** e,

CONSIDERANDO que o parágrafo 3º, do Artigo 217 da Constituição Federal define que **“O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social”** e,

CONSIDERANDO a conveniência no âmbito da administração pública municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica proibida, no âmbito de todo o território do Município de Francisco Santos – Pi, a realização de partidas de futebol amador amistosas ou em disputa de campeonatos, nas 48 (Quarenta e Oito) horas que antecederem a participação da Seleção de Futebol Amador do Município de Francisco Santos - Pi em partidas de torneios ou campeonatos intermunicipais de futebol, em especial a Primeira Copa AMVI de Futebol Amador, campeonato intermunicipal de futebol amador organizado pela Associação de Municípios do Vale do Itaim, no qual o município é integrante.

ARTIGO 2º: A presente proibição se dá pelo fato de que a Seleção de Futebol Amador do Município de Francisco Santos – Pi é formada pela cessão de jogadores dos times locais, sendo inviável aos atletas integrantes, por questões físicas e fisiológicas, se

submeterem à participação de duas partidas de futebol num intervalo menor do que 48 (Quarenta e Oito) horas.

ARTIGO 3º: Para se dar cumprimento integral aos termos do presente decreto, poderá ser solicitada a força policial pela Administração Municipal, na forma da lei.

ARTIGO 4º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 23 de Junho de 2022.

LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal